



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2023, às 8:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº 44493/2021, 48213/2022 e 55.566/2023, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Corrêa, Brian Hagemann, Rafael Daniel Huch, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Gerson Machado, Cristiane Ribeiro Ferreira e Fernanda Luiza Franco para verificação do Recurso Administrativo de **Mariana Urias** ([0018124454](#)), enviado aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2023. **I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso administrativo de **Mariana Urias** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 do Edital. **II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 19/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais voltados à Memória, Patrimônio Material e Imaterial no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 04/07/2023, a partir de 06/07/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre as avaliações realizadas, **Mariana Urias** não concordou com a nota atribuída ao Projeto "Restauração do Edifício Harmonia Lyra – Fachada e Marquise" do proponente Sociedade Harmonia Lyra ([23.0.169456-3](#)). Inconformada com a decisão da Comissão que atribuiu as notas conforme Ata de Julgamento SEI nº [0017833910](#), a Recorrente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** A Recorrente não concorda com a nota do Item 8 do Relatório de Julgamento, onde avalia a visibilidade do bem, informando que o imóvel objeto do projeto não se encontra em uma esquina, motivo que lhe ensejaria a nota máxima. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0015337487/2022](#) - SAP.CVN são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto e das razões apresentadas passa a decidir: 1) **DO QUESTIONAMENTO:** A Comissão de Análise de projeto recebe com estranheza o questionamento apontado pela recorrente, uma vez que o trâmite do edital ainda não foi encerrado e o acesso ao relatório de julgamento é disponibilizado apenas aos proponentes. 2) **DA FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:** A Recorrente apresenta como fundamento o item 7.1 do edital “*Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e/ou qualquer interessado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Chamamento Público, apresentando suas razões*”, porém, este dispositivo garante o direito à impugnação ao Edital, prazo que encerrou em 06 de julho de 2023. Ademais, o item 7.2.1 está relacionado aos proponentes que tiverem seus projetos classificados através da Ata de Julgamento mencionada, não cabendo o recurso apresentado por qualquer interessado mencionado no item 7.1. **V - CONCLUSÃO.** Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **NÃO CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE** não alterando a decisão proferida no julgamento do Edital de Chamamento Público nº [0015337487/2022](#) - SAP.CVN.





Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2023, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ferreira, Coordenador(a)**, em 21/09/2023, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Franco, Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018188458** e o código CRC **DB0CE207**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.361483-2

0018188458v8

0018188458v8

Criado por **u58308**, versão 8 por **u58308** em 21/09/2023 11:38:59.